

MUNICÍPIO DO FUNCHAL**Aviso (extrato) n.º 17709/2018****Procedimento concursal comum para preenchimento de 10 postos de trabalho de motorista de pesados. Publicitação dos resultados das provas de conhecimentos e convocatória para a realização da avaliação psicológica.**

Torna-se público que se encontra afixada, na Divisão de Recursos Humanos e disponibilizada no *site* do Município do Funchal (www.cm-funchal.pt/recursos-humanos/procedimentos-concursais-a-decorrer), a lista dos resultados das provas de conhecimentos e a convocatória para o método de seleção Avaliação Psicológica do procedimento concursal comum para preenchimento de 10 postos de trabalho de motorista de pesados, da carreira e categoria de assistente operacional, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal do Funchal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 4971/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 73, de 13 de abril de 2018, e publicitado na Bolsa de Emprego Público, com o código OE201804/0443.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos aprovados são convocados para a realização do segundo método de seleção, Avaliação Psicológica, de acordo com o agendamento previsto no aviso afixado na Divisão de Recursos Humanos e disponibilizado no *site* do Município do Funchal.

Por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal no Despacho de Delegação de Competências, exarado em 23 de outubro de 2017 e publicitado pelo Edital n.º 457/2017, da mesma data.

19 de novembro de 2018. — A Vereadora, *Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes*.

311831998

MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA**Aviso n.º 17710/2018****Discussão Pública da Proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal de Idanha-a-Nova**

Armando Moreira Palma Jacinto, Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, torna público que, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 16 de novembro de 2018 e, nos termos do disposto no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, se encontra aberto um período de discussão pública da proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal, a decorrer no período de 30 dias, contados 5 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República*.

A proposta de alteração do Plano Diretor Municipal está disponível para consulta nos Paços do Concelho, sito no Largo do Município em Idanha-a-Nova, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, entre as 9,00 horas e as 16,00 horas. A proposta será também disponibilizada para consulta digital na página da internet da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, através do endereço www.cm-idanhanova.pt.

Durante o período de discussão pública, os interessados podem proceder à apresentação, por escrito, de observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, devendo ser entregues no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal, ou remeter por correio endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, identificando como assunto, «Alteração ao Plano Diretor Municipal», para a morada: Largo do Município — 6060-163 Idanha-a-Nova.

16 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Armando Moreira Palma Jacinto*.

611835497

MUNICÍPIO DE LAMEGO**Aviso n.º 17711/2018**

Para cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz público que, na sequência do meu despacho datado de 24 de outubro de 2018, no uso da competência que me foi delegada pelo Sr. Presidente através do Despacho n.º 14/DAC/GAOM, datado de 24 de outubro de 2017, concretamente, no que se refere à competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º

da Lei n.º 75/2013, de 12.09, e na sequência do procedimento concursal aberto ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, para o Serviço de Veterinária Municipal, Ref.º F, para dois lugares, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, contratei, em 1.º lugar Lucas Daniel de Oliveira Pereira da Silva e em 2.º lugar Alexandre Costa e Sousa Hoffmann Castela, ambos para a categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, pelo montante pecuniário de 1.201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), com efeitos a partir 01 de novembro de 2018.

Dispondo o artigo n.º 11, da Lei n.º 112/112/2017, de 29 de dezembro, que “O tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar é contabilizado para efeitos de duração do decurso do período experimental, sendo o mesmo dispensado quando aquele tempo de serviço seja igual ou superior à duração definida para o período experimental da respetiva carreira”, considera-se cumprida esta formalidade.

24 de outubro de 2018. — A Vereadora a Tempo Inteiro, *Ana Catarina Graça da Rocha*.

311831024

MUNICÍPIO DE LOULÉ**Aviso n.º 17712/2018****1.ª Alteração ao Plano de Urbanização de Vilamoura — 2.ª Fase**

Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, Presidente da Câmara Municipal de Loulé, em cumprimento do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, em articulação com a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 19 de setembro 2018, a Assembleia Municipal de Loulé, na reunião de 26 de outubro de 2018, deliberou aprovar, por maioria, uma alteração ao regulamento do Plano de Urbanização de Vilamoura — 2.ª Fase, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/99, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 134, de 11 de junho de 1999.

A presente alteração ao Plano de Urbanização de Vilamoura — 2.ª Fase (PUV), visa essencialmente enquadrar o projeto de execução dos “Lagos e Infraestruturas da Cidade Lacustre de Vilamoura” neste instrumento de gestão territorial, o qual foi objeto de Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), tendo merecido Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) favorável condicionado, emitida em 07 de fevereiro de 2018.

Neste contexto, o âmbito da alteração ao PUV incidirá apenas a nível do regulamento, mantendo a sistemática do mesmo.

Nos termos do disposto no RJIGT foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à conferência procedimental e à discussão pública, a qual decorreu no período compreendido entre 10 de agosto 2018 e 07 de setembro 2018.

A presente alteração ao PUV, não foi objeto de Avaliação Ambiental Estratégica, considerando que as alterações em causa, pela natureza e dimensão, não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT e do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

30 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo*.

Deliberação

Confirmo que a alínea *c*) da Ordem de Trabalhos da Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Loulé, realizada no dia 26 de outubro de 2018, relativa à 1.ª Alteração ao Plano de Urbanização de Vilamoura — 2.ª Fase (PUV) — Aprovação do Projeto de Alteração ao Regulamento do Plano, [Proposta da Câmara Municipal n.º 1522/2018], nos termos do n.º 1 do artigo 90.º conjugado com o n.º 1 do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com a alínea *r*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi aprovada por maioria com 1 voto contra da bancada do BE.

Vai esta por mim, Presidente da Assembleia Municipal de Loulé, ser assinada, levando ainda aposto o selo branco deste Município.

29 de outubro de 2018. — O Presidente da Assembleia Municipal de Loulé, *Prof. Doutor Adriano Lopes Gomes Pimpão*.

1.ª Alteração do Regulamento do Plano de Urbanização de Vilamoura — 2.ª Fase

Artigo 1.º

Alteração

Os artigos 5.º, 23.º, 27.º, 37.º, 48.º, 50.º e 53.º do regulamento do PU Vilamoura passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — Quando se verificarem alterações à legislação em vigor referida neste Regulamento, as remissões expressas que aqui para ela se fazem consideram-se automaticamente transferidas para as correspondentes disposições dos diplomas que substituem ou complementam os alterados ou revogados.

Artigo 23.º

[...]

- 1 — Nesta categoria de espaço são permitidos os usos de carácter turístico e hoteleiro, comerciais, de serviços e equipamentos.
- 2 — Nas áreas urbano-turísticas contíguas à categoria lagos e canais é admissível um tratamento natural, pontual e contido das margens dos lagos.

Artigo 27.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — A área de lagos e canais inclui zonas inundadas e zonas secas contíguas, que contribuem para o desempenho das funções referidas no número anterior.
- 5 — As zonas secas contíguas poderão ser inseridas em operações de loteamento, enquanto áreas para espaços verdes, integradas ou não em áreas de logradouros, sem capacidade edificatória e que garantam a continuidade da usufruição do espaço em que se inserem.

Artigo 37.º

[...]

- 1 — Nesta categoria de espaço são permitidos os usos residenciais, de carácter turístico e hoteleiro, comerciais, de serviços e equipamentos.
- 2 — Nos espaços urbanizáveis de expansão contíguos às subcategorias lagos e canais é admissível um tratamento natural, pontual e contido das margens dos lagos.

Artigo 48.º

[...]

Identificam-se na área de intervenção do PU Vilamoura as seguintes subcategorias de espaço em áreas de RAN, delimitadas na planta de zonamento:

- 1)
- a)
- b)
- c)
- 2)
- a)
- b)
- c)
- 3)
- a)
- b)
- c) A área de lagos e canais inclui zonas inundadas e zonas secas contíguas, que contribuem para o desempenho das funções referidas na alínea anterior;
- d) Nas zonas secas contíguas o regime de uso do solo é o previsto no regime jurídico da reserva agrícola nacional.

Artigo 50.º

[...]

Identificam-se na área de intervenção do PU Vilamoura as seguintes subcategorias de espaço em áreas de agricultura condicionada II, delimitadas na planta de zonamento:

- 1)
- a)
- b)
- 2)
- a)
- b)
- 3)
- a)
- b)
- c) A área de lagos e canais inclui zonas inundadas e zonas secas contíguas, que contribuem para o desempenho das funções referidas na alínea anterior;
- d) Nas zonas secas contíguas o regime de uso do solo é o previsto nos respetivos regimes jurídicos da reserva agrícola nacional e da reserva ecológica nacional.

Artigo 53.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c) A área de lagos e canais inclui zonas inundadas e zonas secas contíguas, que contribuem para o desempenho das funções referidas na alínea anterior;
- d) Nas zonas secas contíguas o regime de uso do solo é o previsto no regime jurídico da reserva ecológica nacional.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

611827007

Aviso n.º 17713/2018

2.ª Alteração ao Plano de Pormenor n.º 1 de Almancil

Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, Presidente da Câmara Municipal de Loulé, em cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, em articulação com a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, torna público que sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 17 de outubro de 2018, a Assembleia Municipal de Loulé, na reunião de 26 de outubro de 2018, deliberou aprovar, por unanimidade, uma alteração ao regulamento do Plano de Pormenor n.º 1 de Almancil (PP01 Almancil), publicado através da Declaração n.º 183/97, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 3 de setembro de 1997 e alterado através do Aviso n.º 2869/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 3 de março de 2016.

A alteração ao PP01 Almancil, visa essencialmente enquadrar a reestruturação das valências definidas para o Parque Urbano, previsto para o designado Lote 171, no sentido de permitir a implementação de outros equipamentos de utilização coletiva, destinados à satisfação das necessidades socioculturais da população local, nomeadamente no domínio desportivo, cultural e social.

Neste contexto, o âmbito da alteração ao PP01 Almancil incide apenas ao nível do regulamento do Plano, mantendo a sistemática do mesmo, e consiste na adequação das disposições estabelecidas nos números 2.2 e 2.3 do artigo 3.º (sob a epígrafe “Natureza da ocupação e da utilização do solo definida pelo PPI”), nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 119.º do RJIGT.

Foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à conferência procedimental e à discussão pública, a qual decorreu no período compreendido entre 7 de setembro de 2018 e 4 de outubro de 2018.